



PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDENCIA DE CABO VERDE - (PAICV)
CONSELHO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO

Objectivos a atingir com a actual distribuição do cartão de militante.

1. - Dar cumprimento ao art.5º, alínea h, dos Estatutos que reconhece ao militante o direito de possuir o cartão.
2. - Transformar o Partido cada vez mais em Partido, desembaraçando-se de elementos cuja militância é puramente formal - absentismo permanente às reuniões, demissão das responsabilidades, recusa sistemática em pagar as quotas, comportamento moral e cívico irrepreensível, etc.
3. - Agitar as estruturas e dar nova dinâmica ao trabalho partidário, através da actualização dos processos dos militantes, do preenchimento das fichas, da desactivação dos que não participam e da regularização da situação de quotas; da promoção de reuniões de esclarecimento sobre o significado do cartão e das normas da sua utilização, etc.
4. - Estimular os militantes, infundindo-lhes maior confiança em si mesmos, no Partido e no futuro da luta.
5. - Reforçar nos militantes a consciência da pertença à organização partidária.

- Atribuir caracter de solenidade às cerimónias de distribuição do Cartão, destacando dirigentes do Partido para presidir ao acto, de modo a que, quer os militantes, quer a população, apreendam o verdadeiro significado do mesmo.

PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDENCIA DE CABO VERDE -(PAICV)

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DO MILITANTE

1. O cartão do militante é o documento que:
 - a) lhe permite identificar-se, perante as estruturas partidárias e ter acesso às reuniões e/ou outras realizações promovidas pelo Partido, às quais por direito estatutário ele pode assistir e participar.
 - b) facilita a distinção entre os membros do Partido e aqueles que o não são;
 - c) pelo seu valor simbólico, estimula o candidato a esforçar-se para ascender à categoria de militante;
 - d) facilita ao Partido o controlo de pagamento de quotas dos seus membros.
2. O cartão do militante é emitido pelo Conselho Nacional do PAICV e assinado pelo seu Secretário-Geral. Para efeitos de emissão do cartão, logo após a organização dos processos de candidatos aptos a prestar o juramento de fidelidade ao Partido, os Sectores enviam ao Secretariado do Conselho Nacional, devidamente preenchida, a ficha individual de cada candidato.
3. A atribuição do cartão tem lugar no acto de juramento de fidelidade ao Partido.
4. Os cartões são numerados em séries de 6 a 15, correspondendo cada uma destas a um Sector.

5. O titular do cartão assina-o no acto da recepção.
6. O cartão é pessoal e intransmissível.
7. A utilização do cartão só é válida no exercício de funções partidárias e por causa delas.
8. Sendo exigida, a apresentação do cartão é obrigatória.
9. É dever do militante manter o cartão em bom estado de conservação.
10. O pagamento da quota é obrigatoriamente averbado no cartão.
11. É passível de sanção o militante que servir-se indevidamente do cartão.
12. Ao militante desactivado ou expulso do Partido será retirado o cartão.

DA ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO DE MILITANTE

1. OBJECTIVOS A ATINGIR COM A ACTUAL DISTRIBUIÇÃO DO CARTÃO DE MILITANTE

- a) - Dar cumprimento ao artº 5º, alínea h, dos Estatutos que re conhece ao militante o direito de possuir o cartão.
- b) - Contribuir para a transformação do Partido cada vez mais em Partido, desembaraçando-se de elementos cuja militância é puramente formal - absentismo permanente às reuniões, demissão das responsabilidades, recusa sistemática em pagar as quotas, comportamento moral e cívico repreensível, etc.
- c) - Dinamizar as estruturas e permitir a actualização dos processos e a regularização da situação dos militantes.
- d) - Estimular os militantes, infundindo-lhes maior confiança em si mesmo, no Partido e no futuro da luta.
- e) - Reforçar nos militantes a consciência da pertença à organização partidária.
- f) - Estimular o candidato a esforçar-se para ascender à categoria de militante.

2. NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE MILITANTE

- a) O cartão permite ao militante identificar-se perante as estruturas partidárias, facilitando a distinção entre os membros do Partido e aqueles que n não são.
- b) O cartão de militante é emitido pelo Conselho Nacional e assinado pelo Secretário-Geral do PAICV. Para efeitos de emissão do cartão, logo após a organização dos processos de candidatos aptos a prestar o juramento de fidelidade ao Partido, os Sectores enviam ao Secretariado do Conselho Nacional, devidamente preenchida, a ficha individual de cada candidato.

- c) A atribuição do cartão tem lugar no acto de juramento de fidelidade ao Partido.
- d) Os cartões são numerados em séries de 0 a 15, correspondendo cada uma destas a um Sector.
- e) O titular do cartão assina-o no acto da recepção.
- f) O cartão é pessoal e intransmissível.
- g) A utilização do cartão só é válida no exercício de funções partidárias e por causa delas.
- h) Sendo exigida, a apresentação do cartão é obrigatória.
- i) É dever do militante manter o cartão em bom estado de conservação.
- j) O pagamento da quota é obrigatoriamente averbado no cartão.
- l) É passível de sanção o militante que se servir indevidamente do cartão.
- m) Ao militante desactivado ou expulso do Partido será retirado o cartão.

3. SOLENIIDADE DO ACTO

Para a cerimónia de distribuição do cartão, serão destacados dirigentes do Partido para presidir ao acto, de modo que, quer os militantes, quer a população, apreendam o verdadeiro significado do mesmo.